



RESOLUÇÃO Nº 109/2015-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 14/12/2015.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado.

Considerando o contido no Processo 012344/2014-PRO.
Considerando o disposto na Resolução nº 009/2010-CEP.
Considerando o disposto nos Inciso V e XXIII do artigo 48 da Resolução 008/2008-COU.
Considerando o disposto no §2º do Inciso X do artigo 47 da Resolução 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA ADJUNTA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do **Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado**, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada a Resolução nº 135/2014-CI/CCS** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 09 de dezembro de 2015.

Sandra Marisa Pelloso.
Diretora Adjunta.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/12/15. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Educação Física – Habilitação Bacharelado, é composto pelos componentes Curriculares: Estágio Curricular Supervisionado em Exercício Físico e Saúde, Estágio Curricular Supervisionado em Esporte, Estágio Curricular Supervisionado em Lazer e Estágio Curricular Supervisionado em atividade física adaptada, do projeto pedagógico do curso de graduação em Educação Física – habilitação Bacharelado.

Art. 2º Este Regulamento atende as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 027/2005–CEP, e estabelece outros critérios.

Art. 3º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão sobre a prática profissional em Educação Física;
- II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação profissional;
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o exercício da profissão;
- IV - preparar os estagiários para o exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;

Parágrafo único: Não será permitida a matrícula do acadêmico que cursa regularmente a Habilitação Licenciatura, a matrícula nos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado da Habilitação Bacharelado, com recíproca inversa verdadeira.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 4º O supervisor de estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, e deverá:

- I - possuir vínculo empregatício com a unidade concedente onde o estágio se desenvolverá;
- II - possuir formação superior condizente com o campo do estágio.

Art. 5º Compete ao supervisor de estágio:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador.

.../

.../



DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 6º O coordenador de estágio do curso de graduação em Educação Física – Habilitação Bacharelado, será um professor efetivo integrante da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá (UEM), lotado no Departamento de Educação Física (DEF), designado pelo departamento, para exercer esta função no decorrer do período letivo.

Art. 7º Compete ao coordenador de estágio:

I – viabilizar a publicação de uma portaria para o ano letivo vigente contendo as Unidades concedentes selecionadas para a execução do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado;

II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação dos estágios do curso de graduação em Educação Física;

III - informar aos coordenadores de turmas de estágios sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização dos estágios do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado;

IV - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição e ao projeto pedagógico do curso de graduação em Educação Física – Habilitação Bacharelado;

V - verificar se o perfil dos supervisores de estágios atende ao disposto no Artigo 4º desta Resolução;

VII - aprovar modelos de formulários, projetos e relatórios utilizados pelos coordenadores de turmas de estágio e pelos supervisores de estágios;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

X - reunir-se periodicamente com os coordenadores de turmas de estágio, para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes aos estágios.

DO COORDENADOR DA TURMA DE ESTÁGIO

Art. 8º O coordenador de turma de estágio é o docente do DEF, designado pelo departamento, para coordenar individualmente uma turma de Estágio Curricular Supervisionado do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física – Habilitação Bacharelado.

Art. 9º Compete ao coordenador de turma de estágio:

I - informar e orientar os estagiários de sua turma sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;

II – orientar presencialmente seus alunos nos campos de estágio.

VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas;

VIII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio envolvendo estagiários de sua turma e supervisores de estágio;

IX - avaliar o desempenho do estagiário de sua turma, no âmbito de suas

.../



competências, atribuindo nota variando de 0,0 a 10,0;

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 10. O orientador de estágio é o docente do DEF, coordenador de turma, credenciado pelo coordenador de estágio.

Art. 11. Compete ao orientador de estágio:

- I - conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;
- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário;
- III - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV - manter informado o coordenador da turma de estágio do estagiário sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do estagiário;
- VI - avaliar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- VII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio;
- IX - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;
- X - verificar e encaminhar ao coordenador de turma de estágio a documentação pertinente;
- XI - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para o estágio;

DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. O estagiário é o aluno regularmente matriculado nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Educação Física – habilitação Bacharelado.

Art. 13. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM, e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução do estágio, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

Art. 14. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de

.../



estágio, pelo coordenador de sua turma de estágio;

II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

III - manter postura profissional;

V - comunicar e justificar ao supervisor de estágio e orientador, e/ou coordenador de turma de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;

VI - elaborar e entregar ao professor orientador/coordenador de turma, um planejamento e o relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VIII - encaminhar, ao coordenador de turma de estágio/ orientador, ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O componente Estágio Curricular Supervisionado desenvolvido pelo estagiário será avaliado pelo coordenador de turma e pelo supervisor de estágio.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação de cada componente do Estágio Curricular Supervisionado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um planejamento e de um relatório final, constando o peso da nota de cada avaliador citado neste Artigo.

Art. 16. A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela instituição:

I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo coordenador de turma;

III - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio;

IV - apresentação de um planejamento e de um relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 17. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado, não será permitido ao estagiário nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 18. Além de outras informações solicitadas pelo coordenador de turma e pelo supervisor de estágio, o relatório final de estágio deverá conter:

I - dados gerais referentes ao estagiário, coordenador de turma e supervisor do estágio, e unidade concedente, conforme modelo apresentado pelo coordenador de turma, aprovado em conjunto com o coordenador do estágio curricular

.../



supervisionado;

II – relatório final: ambiente físico, supervisor responsável, número de praticantes, conteúdos observados, recursos didáticos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, e uma avaliação sobre o estágio realizado.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade de cada componente Estágio Curricular Supervisionado, o relatório final poderá conter outras informações, diferentes do contido neste Artigo, que o coordenador de estágio e coordenador de curso julgue necessárias para melhor compreensão do mesmo.

DOS ENCARGOS

Art. 19. Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais será considerada a carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado, em acordo com o artigo 3º, parágrafo 3º, incisos I e II, da resolução 041/2009 – CAD.

§ 1º - A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado será estabelecida, conforme segue::

I – O estagiário cumprirá carga horária em sala de aula, de 34 h/a, cumprindo o programa previsto para o componente curricular supervisionado específico: Exercício Físico e Saúde (total: 120 h/a); Esporte (total: 120 h/a), Lazer (total: 120 h/a) e Atividade Física Adaptada (total: 120 h/a);

II – O estagiário cumprirá 86 h/a em campo de estágio, conforme a especificidade do componente curricular, com acompanhamento presencial do coordenador de turma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio, mediante anuência do coordenador do Conselho Acadêmico do curso de graduação em Educação Física.

Estágio Supervisionado Não-Obrigatório

O estágio supervisionado não-obrigatório segue o disposto na Lei Federal 11.788, de 28/08/2008, a Resolução Nº 009/2010-CEP que dispõe sobre os componentes curriculares de estágio supervisionado nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu da Universidade Estadual de Maringá e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do ministério público do trabalho nº 2759/2012 celebrado com a UEM.

.../